PROJETO DE LEI 31/2024

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica e Fibromialgia no âmbito do Município de Corumbá - MS, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica e Fibromialgia, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com tais doenças, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em empresas públicas e concessionárias.

§ 1º – A Carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID –, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º – A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 2º – Os órgãos responsáveis pela execução, poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre as doenças renal crônica e fibromialgia na Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1711371735

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa de instituir no âmbito do Município de Corumbá - MS, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica e Fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia – como “síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados”.

A referida patologia inclui entre os sintomas “dores no corpo”, fadiga, alterações no sono em virtude da apneia ou insônia, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor, e pode estar associada a transtornos de ansiedade e depressão.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles impactam negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. Assim, dada a relevância da presente proposição, conto com apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto.

CORUMBA/MS, 25 de Março de 2024

Allex Dellas
Vereador(a)